



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2022-FMS
INEXIGIBILIDADE Nº001/2022-FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022 - CPLC

TERMO ADITIVO DE **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** QUE ENTRE SI CELEBRAM, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **SRª. CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE.

CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. estabelecida a Rua 80, nº 330, quadra B, Lote 01, Bairro do Curado, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.677/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Francisco Tude de Melo Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à AV. Boa Viagem, nº 2492, apto 1001, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-080, inscrito(a) no CPF sob o nº 005.259.104-25 e RG nº 558.613, SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício GS nº880/2025**, da lavra da Secretária Municipal de Saúde, bem como o conteúdo do Parecer Jurídico, emitido pelo Procurador Geral do Município de Garanhuns, o Dr. Paulo André Lima do Couto Soares, OAB/PE Nº 16.106, datado do dia **08 de Maio de 2025**, no qual opina pelo deferimento do referido termo.

CONSIDERANDO, o fato que este ente público não possui veículo próprio para transportar os usuários Sistema Único de Saúde – SUS para a realização dos atendimentos médicos, desta forma o presente objeto atenderá as necessidades essenciais desenvolvida pela Secretaria de Saúde, importa mencionar que por se tratar de serviços de extrema necessidade, a ruptura do referido contrato poderá acarretar dano ao município, no tocante às suas necessidades prementes de serem executados.

RESOLVEM, com fundamento no Art .57, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 067/2022**, objeto trata-se da **contratação de empresa especializada no transporte de passageiros, através da locação de ônibus, incluído seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra especializada para transportar usuários do Sistema Único de Saúde desta Cidade de Garanhuns até a Cidade do Recife**, de 18 de Maio de 2022, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18 de Maio de 2025 ou até homologação de novo processo licitatório.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 15 de Maio de 2025.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

CPF Nº 655.955.484-87

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.

CNPJ Nº 10.788.677/0001-90

FRANCISCO TUDE DE MELO NETO

CPF Nº 005.259.104-25

REPRESENTANTE LEGAL

